

ATO Nº. 173/2021.

**CONTRATO DE COMODATO E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ASSISTENCIA TECNICA DE
PROVEDOR DE INTERNET QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA
REGIÃO NORDESTE – CIRENOR – e
ADYL NET ACESSO A INTERNET
LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante **ADYL NET ACESSO A INTERNET LTDA**, denominada PRESTADORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.061.646/0001-65, com sede na Av. Borges De Medeiros, nº 566, Bairro Centro, no município de Nova Prata RS, CEP: 95320-000, e de outro lado, o ASSINANTE Sr.(a) **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE - CIRENOR**, CPF/CNPJ 15.344.304/0001-43, R. 14 de Julho, 458 ao lado da auto eletrica plinio e baldin, Centro - Sananduva/RS, Sananduva, 99840000, 54933433668, cirenor.faturamento@hotmail.com. Usuário SAC: 15344304000143 Senha SAC: 15344304000143

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Foram apresentados ao ASSINANTE determinados benefícios antes da contratação, tendo como contrapartida a FIDELIZAÇÃO pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.2. O ASSINANTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das penalidades decorrentes da fidelização contratual e da rescisão contratual antecipada, sendo lhe facultado a celebração de um contrato sem a percepção de qualquer benefício.

1.3.O ASSINANTE declara estar ciente que passarão a vigorar os valores normais dos serviços contratados, ou seja, sem percepção de eventuais descontos concedidos à título de benefício, quando encerrar-se o prazo de fidelidade, a menos que o benefício seja renovado

1.4. O ASSINANTE declara, por meio da assinatura do respectivo documento, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela PRESTADORA, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FIDELIDADE CONTRATUAL

2.1. O presente instrumento vincula-se contratualmente à PRESTADORA pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da ativação do ASSINANTE.

2.2. Caso o ASSINANTE rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, deverá restituir à PRESTADORA o percentual de 10% do valor das parcelas remanescentes até o término do contrato, inclusive em casos de mudança de endereço sem viabilidade técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1. Plano contratado: FIDELIDADE 12 MESES - Adyl Fibra - 60MB/15MB

3.2. Valor da mensalidade: R\$ 89,90

3.3. Data vencimento: 14/04/2021

SAC <https://mksolutions.adyl.net.br/sac/open.do?sys=SAC 2/2>

3.4. Data adesão: 06/04/2021

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma, em conjunto com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES e acessórios, constantes no site, formam um só instrumento e devem ser lidos e interpretados conjuntamente, sendo também título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

4.2. A PRESTADORA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

Declaro que todas as informações constantes neste Contrato de Permanência foram lidas, entendidas e estão corretas, concordando com todas as cláusulas, benefícios, fidelidade e penalidades da rescisão antecipada.

Sananduva, 14 de abril de 2020.

CIRENOR

Ulisses Cecchin
CONTRATANTE

**ADYL NET ACESSO A INTERNET LTDA,
CONTRATADA**

Testemunhas:

ILTON NUNES DOS SANTOS
CPF 348.244.210-04

MARLENE TEREZINHA VIERO
CPF 002.604.590-70